



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 199/2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Campo Grande do Piauí-PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Emenda Constitucional nº 120/2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Campo Grande do Piauí/PI, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional constante no art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.


FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

SANCIONADA

nesta data

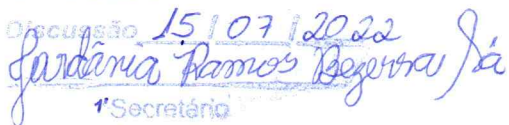
18/07/2022


Prefeito Municipal

APROVADA

Discussão

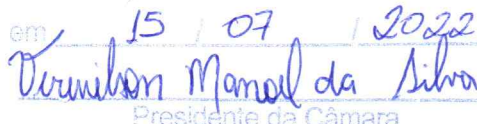
15/07/2022


1ª Secretária

Promulgada nesta data Publica-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em

15 / 07 / 2022


Presidente da Câmara